



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal

Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402

Telefone: (34)3271-5248 - direcaoicenp@pontal.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 01/2018, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL

Aprova o Regimento do Laboratório de Equipamentos Multiusuários do Pontal do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal.

O CONSELHO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia e pelo artigo 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução 06/2015 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia que aprova o regulamento para utilização dos equipamentos multiusuários institucionais e dá outras providências,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária nº 4 de 22 de Outubro de 2018,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.074586/2018-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento do Laboratório de Equipamentos Multiusuários do Pontal do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 03 de Dezembro de 2018.

Rosana Maria Nascimento de Assunção
Presidente do CONICENP



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Nascimento de Assunção, Presidente**, em 03/12/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885136** e o código CRC **F8252C2D**.

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS DO PONTAL (LEMUP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O LEMUP faz parte da infraestrutura dedicada à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico instalada no campus Pontal no Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (ICENP) da UFU e dispõe de instrumentação científica, cuja utilização se dá em caráter multiusuários, de acordo com o disposto na Resolução 06/2015 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (CONPEP-UFU).

§ 1º O LEMUP fará parte do Sistema de Laboratórios e Equipamentos Multiusuários (SILEM),

§ 2º Farão parte do LEMUP equipamentos adquiridos através de convênios institucionais específicos de fomento à infraestrutura de pesquisa ou por iniciativas individuais de pesquisadores. Os equipamentos integrantes do LEMUP serão divulgados através de uma lista no *website* da UFU. Novos equipamentos poderão ser incorporados, respeitando-se o estabelecido na Resolução 06/2015 do CONPEP-UFU. A lista de equipamentos que fazem parte do LEMUP, assim como as normas específicas de utilização serão divulgados no website do ICENP e da PROPP. Estes documentos serão atualizados quando novos equipamentos forem incorporados.

Art. 2º O objetivo do LEMUP é disponibilizar instrumentação científica e infraestrutura adequada para o apoio das atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas na UFU e em outras instituições de Ensino e Pesquisa; bem como contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico regional e nacional, por meio do apoio à geração de novos conhecimentos e tecnologias e à formação de recursos humanos altamente qualificados.

Art. 3º O LEMUP faz parte da infraestrutura dedicada à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico instalada no campus Pontal no Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (ICENP) da UFU e dispõe de instrumentação científica, cuja utilização se dá em caráter multiusuários, de acordo com o disposto na Resolução 06/2015 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (CONPEP-UFU).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO

Art. 4º O LEMUP possui a seguinte estrutura organizacional

I – Coordenador, nomeado pela Direção do ICENP, de acordo com a Resolução 06/2015 do CONPEP-UFU. O coordenador terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

II – Comitê Gestor, formado pelo Coordenador (presidente) e por pelo menos três pesquisadores responsáveis por equipamentos do LEMUP (nomeados de acordo com o disposto na Resolução 06/2015 do CONPEP-UFU). Os membros do Comitê Gestor terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

III – Equipe técnico-científica, formada pelos pesquisadores responsáveis por equipamentos, pesquisadores usuários do LEMUP, técnicos administrativos que atuam na LEMUP, além de eventuais bolsistas de apoio técnico.

Art. 5º São atribuições do coordenador:

I – Representar o LEMUP em todos os atos necessários.

II – Presidir o Comitê Gestor.

III – Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do LEMUP.

IV – Supervisionar a elaboração dos relatórios técnicos de utilização dos equipamentos a serem elaborados pelos pesquisadores responsáveis por equipamentos, conforme Resolução 06/2015 do CONPEP-UFU.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor:

I – Estabelecer, acompanhar e revisar, sempre que necessário, o modelo de gestão do LEMUP.

II – Estabelecer as regras de acesso aos equipamentos.

III – Elaborar regras e elaborar formulários para agendamento de utilização dos equipamentos, respeitando-se a especificidade de cada equipamento.

IV – Avaliar propostas de utilização do LEMUP em projetos de prestação de serviços e parcerias público-privadas, de acordo com a legislação vigente.

V – Receber e encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, as solicitações de uso dos equipamentos para os professores responsáveis.

V – Receber e analisar os relatórios anuais de utilização dos equipamentos para posterior envio para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU.

VI – Captar e gerenciar recursos para o pleno funcionamento do LEMUP.

Art. 7º São atribuições da Equipe técnico-científica:

I – Zelar pelo bom funcionamento do LEMUP.

II - Garantir que os usuários cumpram o estabelecido neste regimento, bem como as normas específicas definidas para cada equipamento.

III – Acompanhar/executar manutenções preventivas nos equipamentos.

IV – Notificar o Comitê Gestor sobre problemas nos equipamentos.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LEMUP

Art. 8º Os equipamentos do LEMUP são operados por técnicos de laboratório, pelos pesquisadores responsáveis pelo equipamento, por pesquisadores ou usuários cadastrados. As solicitações para operação de equipamento devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor, sendo a solicitação efetuada em formulário próprio a ser disponibilizado no *website* da UFU.

§ 1º O agendamento dos equipamentos deverá obedecer à ordem de chegada dos pedidos protocolados no *website*.

Art. 9º A análise das solicitações de uso dos equipamentos do LEMUP será efetuada pelo pesquisador responsável pelo equipamento. O tempo gasto na análise das solicitações não poderá ser superior a cinco dias úteis.

Art. 10º Uma vez aprovada a solicitação, o acesso ao laboratório será liberado de acordo com a agenda e regras específicas do equipamento.

Art. 11º Estudantes de Graduação, de Pós-Graduação, docentes e pesquisadores vinculados à UFU poderão utilizar a estrutura do LEMUP desde que devidamente cadastrados.

Art. 12º Estudantes de Graduação, de Pós-Graduação, docentes e pesquisadores vinculados à outras Instituições Públicas de Ensino e de Pesquisa poderão utilizar a estrutura do LEMUP, desde que haja um usuário cadastrado vinculado à UFU que fique responsável pela operação do equipamento.

Art. 13º Solicitantes externos à UFU poderão ser atendidos pelo LEMUP desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos de pesquisadores vinculados à UFU. Nestes casos, a utilização ocorrerá mediante pagamento de GRU gerada em nome da Fundação de Apoio Universitário, sendo os valores por análise definidos pelo Comitê Gestor.

§ 1º Em hipótese alguma será permitida a remuneração financeira para qualquer pesquisador, técnico ou usuário do LEMUP como contrapartida da utilização dos equipamentos do LEMUP.

Art. 14º Todos os usuários são corresponsáveis pelo bom funcionamento do LEMUP, assim, todos deverão observar as regras específicas de cada equipamento, bem como as regras de segurança. Caso seja identificado uso deliberadamente inadequado do espaço ou dos equipamentos por algum usuário, este terá sua autorização de uso do LEMUP revogada pelo Comitê Gestor.

Art. 15º O fornecimento de material de consumo e insumos para a realização das análises ocorrerá de acordo com o estabelecido no Art. 9º da Resolução 06/2015 do CONPEP-UFU. De acordo com a especificidade do equipamento poderá haver cobrança das análises realizadas mesmo para solicitantes internos.

Art. 16º As produções intelectuais resultantes, parcial ou integralmente da utilização do LEMUP devem referenciar o laboratório, com a utilização dos seguintes textos de agradecimento: *“The authors would like to acknowledge the Multiuser Laboratory of Pontal at the Federal University of Uberlândia (FINEP/2013 INFR13 01.13.0371.00) ou “Os autores agradecem ao Laboratório Multiusuários do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia (FINEP/2013 INFR13 01.13.0371.00) por fornecer o equipamento e suporte técnico para os experimentos envolvendo*NOME DA TÉCNICA”.

§ 1º Não haverá a obrigatoriedade de se incluir o Coordenador ou qualquer membro do Comitê Gestor ou da Equipe técnico-científica do LEMUP como coautor das publicações científicas resultantes da utilização do LEMUP. A inclusão de coautores vinculados ao LEMUP está condicionada à efetiva participação deste coautor na elaboração da produção intelectual, respeitando-se as boas práticas e a ética em pesquisa científica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor.